



Solução Radiologia Digital

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LOCAÇÃO PLACA DR RAIOS-X E SISTEMAS INTEGRADOS

CONTRATADA: SOLUÇÃO RADIOLOGIA DIGITAL, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no **CNPJ nº 24.661.252/0001-20**, estabelecida à Rua Deputado Nelson Fernandes, nº 47, bairro Planalto, São Bernardo do Campo – SP.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 45.484.383/0001-59, estabelecida a Rua Benedita Sanson Labronici, nº 149, Chácara Labronici, Boituva - SP, CEP 18.556-048, representada por **ROSEMAR CORDEIRO ALVES**, brasileira, administradora, casada, documento de identidade nº 13.707.207-7 SSP / SP e do CPF nº 182.897.078-60.

Pelo presente instrumento particular as partes acima descritas, celebram entre si, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO E SISTEMAS INTEGRADOS), mediante as cláusulas e condições seguintes, que foram livremente pactuadas:

DO OBJETO

Cláusula 1º: A **CONTRATADA** declara ser a legítima proprietária dos equipamentos descritos a seguir, incluindo todos os acessórios e componentes necessários para seu pleno funcionamento e segurança. Por meio deste contrato, a **CONTRATADA**, por livre e espontânea vontade, loca tais equipamentos ao **CONTRATANTE**, conforme os termos e condições estabelecidos neste documento.

DESCRIÇÃO:

Placa DR para Raios-x. Série, número e modelo constarão no checklist de instalação, **ITENS INCLUSOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

01 PLACA DR SEM FIO - MODALIDADE RAIOS-X HUMANO
WORKSTATION COMPLETA - COMPUTADOR, TECLADO, MOUSE E MONITOR
SISTEMA OPERACIONAL
SISTEMA PACS (ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E VISUALIZAÇÃO)
10 PONTOS INTERNOS DE VISUALIZAÇÃO
15 PONTOS EXTERNOS - UBS / CENTRO DE ESPECIALIDADES
01 IMPRESSORA COM INSUMOS
FRANQUIA DE IMPRESSÃO - 300 PÁGINAS POR MÊS



Solução Radiologia Digital

PRINT DICOM
01 CASE DE ACRÍLICO PARA PROTEÇÃO DA PLACA DR
MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA / TROCA DE PEÇAS / SUPORTE

DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Cláusula 2º A CONTRATADA se responsabiliza e se compromete a entregar, instalar e deixar em pleno funcionamento os equipamentos e acessórios indicados na Cláusula Primeira, no endereço especificado pela CONTRATANTE, a saber: Rua Benedita Sanson Labronici, nº 149, Chácara Labronici, Boituva - SP, CEP 18.556-048 (HOSPITAL SÃO LUIZ).

Parágrafo primeiro: Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar assistência técnica a **CONTRATANTE**, no endereço discriminado, mantendo os equipamentos e bens em perfeito funcionamento, conforme especificações constantes nos manuais dos fabricantes.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª Proporcionar um local adequado para a instalação dos equipamentos, incluindo a preparação do ambiente conforme as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**, garantindo que todas as condições necessárias, como energia elétrica, infraestrutura física e segurança, estejam atendidas antes da entrega e instalação dos equipamentos.

Clausula 3.1. Assegurar que os operadores dos equipamentos recebam o treinamento adequado, fornecido pela **CONTRATADA**, e utilizem os equipamentos conforme as instruções de operação e manuais técnicos. Qualquer dano resultante de uso inadequado, negligente ou não autorizado será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, incluindo os custos de reparo ou substituição das partes danificadas.

Clausula 3.2. Manter os equipamentos em condições adequadas de operação durante o período de locação, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** qualquer defeito ou problema técnico observado. A **CONTRATANTE** deve permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** para realizar manutenções preventivas e corretivas, conforme estabelecido neste contrato.

Clausula 3.3. Efetuar o pagamento das mensalidades e quaisquer outros valores devidos conforme estipulado nas cláusulas financeiras deste contrato, respeitando os prazos acordados. Atrasos no pagamento poderão resultar em penalidades conforme descrito na cláusula específica de pagamento e penalidades.

Clausula 3.4. Obter e manter atualizados todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias para a operação dos equipamentos locados, conforme exigido pela legislação vigente e regulamentos aplicáveis à área de radiologia e saúde.



Solução Radiologia Digital

Clausula 3.5. Assumir a responsabilidade pela segurança dos equipamentos enquanto estiverem em sua posse, adotando medidas adequadas para prevenir danos, furtos ou qualquer outra forma de perda. Em caso de qualquer incidente, a **CONTRATANTE** deverá notificar imediatamente a **CONTRATADA** e tomar as medidas necessárias para mitigar os efeitos do ocorrido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Clausula 4. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar todos os termos deste contrato, comunicando imediatamente ao representante legal da **CONTRATANTE** qualquer evento ou circunstância que possa impedir o seu cumprimento.

Clausula 4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva conforme os termos estabelecidos neste contrato, com um prazo máximo de 36 horas após a constatação de problemas através do suporte técnico, para resolução dos reparos necessários.

Parágrafo primeiro. Todas as comunicações relativas à necessidade de reparos, manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos locados deverão ser realizadas por meios oficiais, especificamente por e-mail.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** deverá enviar as solicitações de reparo ou manutenção para o e-mail oficial da **CONTRATADA**: suportesrd2@gmail.com e solucaoradiologiadigital@gmail.com

Parágrafo terceiro. Para fins de validade, considera-se que a comunicação enviada por e-mail foi recebida pela **CONTRATADA** na data e hora de envio registrada no sistema de e-mail da **CONTRATANTE**, desde que seja enviada dentro do horário comercial (segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas). Solicitações enviadas fora desse horário serão consideradas recebidas no início do próximo dia útil.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido que, para chamados de suporte realizados fora do horário comercial, será cobrada uma taxa de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por atendimento, para até 02:30h de serviço. Esse valor será somado ao preço mensal estipulado na Cláusula 6 – Do Preço e Forma de Pagamento (quando houver).

Os horários para atendimento fora do expediente comercial são compreendidos entre:

- Segunda a sexta-feira, das 18:00h às 23:30h
- Sábados, domingos e feriados, das 08:30h às 23:30h
- Madrugada das 00:00h até as 07:00h.

Os chamados de suporte fora do horário comercial deverão ser solicitados preferencialmente pelo e-mail: suportesrd2@gmail.com e solucaoradiologiadigital@gmail.com ou pelo telefone (11) 99169-1106.



Solução Radiologia Digital

Clausula 4.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza por realizar os reparos necessários, incluindo a substituição de peças, sem custos para a **CONTRATANTE**, desde que o defeito não seja decorrente de manuseio inadequado dos equipamentos e acessórios pelos técnicos da **CONTRATANTE** (queda, impacto, sangue, líquido entre outros).

Clausula 4.3. A **CONTRATANTE** está ciente de que, em caso de quebra do equipamento ou atraso na substituição de uma peça danificada devido a caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** tomará todas as medidas possíveis para minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos, com um prazo máximo de paralisação de até 5 dias. Nesse caso, a **CONTRATADA** não será responsável por pagar pelos dias de paralisação, nem poderá ser cobrada por perdas e lucros cessantes.

Clausula 4.4. A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento adequado e suficiente aos usuários do sistema CR, através de profissionais especializados, garantindo o correto e total aproveitamento dos equipamentos e acessórios, quando necessário.

Clausula 4.5. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica integral via acesso remoto (Internet, TeamViewer) em até 15 minutos após a solicitação, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por regulamentos, normas, diretrizes e alvarás, responsabilidade técnica/médica e todos os aspectos regulatórios que regem o ramo de radiologia, sendo estas responsabilidades exclusivamente da **CONTRATANTE** para a operação do aparelho durante sua jornada de trabalho.

4.6. Em caso de término ou rescisão do contrato, a **CONTRATADA** se compromete a realizar o backup de todos os dados e imagens dos pacientes armazenados no Sistema PACS para que seja salvo em uma conta em nuvem fornecida pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 dias. Após a entrega, a **CONTRATADA** não terá mais responsabilidade sobre os dados, ficando assim, sobre responsabilidade e guarda exclusivamente da **CONTRATANTE**.

DA VIGÊNCIA DO PRAZO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO

Clausula 5. O prazo de vigência do presente contrato é de **24 meses**, tendo início no dia **26/02/2025**, e encerrando no dia **26/02/2027**.

Parágrafo Único: No interesse da continuidade da presente relação contratual de serviços, o contrato será renovado automaticamente pelo mesmo período, desde que haja consentimento expresso de ambas as partes. Todas as condições previstas neste contrato permanecerão inalteradas durante o período de renovação.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6. O valor mensal do serviço de locação da Placa DR e Sistemas Integrados será de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), que deverá ser pago mensalmente via boleto bancário. A **CONTRATADA** enviará o boleto à **CONTRATANTE**, com vencimento para todos os dias 25 de cada mês.



Solução Radiologia Digital

Parágrafo Primeiro: O valor estipulado na Cláusula 7.1 será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, caso o IPCA seja extinto ou indisponível. O reajuste será aplicado na mesma data de aniversário do contrato, considerando a variação acumulada do índice nos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a enviar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o novo valor reajustado, juntamente com o boleto referente ao primeiro pagamento após o reajuste.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplência, a **CONTRATANTE** estará sujeita a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária conforme a variação do IPCA ou índice substituto.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PELA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Clausula 7. A **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos locados de acordo com as especificações técnicas, manuais de operação e recomendações fornecidas pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** deve garantir que os equipamentos sejam operados apenas por pessoal qualificado e devidamente treinado.

Clausula 7.1. A **CONTRATANTE** é responsável por zelar pela boa conservação dos equipamentos durante o período de locação, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos, desgaste excessivo ou perda dos equipamentos. Quaisquer danos resultantes de uso inadequado, negligência ou manuseio incorreto serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, incluindo os custos de reparo ou substituição das partes danificadas.

Clausula 7.2. A **CONTRATANTE** deverá notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer defeito, falha técnica ou problema observado nos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa realizar os reparos necessários. A **CONTRATANTE** deverá seguir os procedimentos de comunicação estabelecidos na Cláusula Comunicação de Reparos.

Clausula 7.3. A **CONTRATANTE** não poderá realizar nenhuma modificação, ajuste ou reparo nos equipamentos sem a autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**. Qualquer modificação não autorizada será considerada uso inadequado, sujeitando a **CONTRATANTE** às penalidades previstas neste contrato.

Clausula 7.4. Em caso de necessidade de substituição de peças ou acessórios devido ao desgaste natural ou defeito de fabricação, a **CONTRATANTE** deverá utilizar apenas peças e acessórios originais ou aprovados pela **CONTRATADA**. A substituição de peças por produtos não autorizados será considerada uso inadequado.

Clausula 7.5. A **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer multas, sanções ou responsabilidades legais decorrentes do uso inadequado ou ilegal dos equipamentos locados. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por quaisquer atos ou omissões da **CONTRATANTE** que resultem em violações legais ou regulatórias.



Solução Radiologia Digital

Clausula 7.6. Ao término do contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a devolver os equipamentos à **CONTRATADA** em perfeitas condições de funcionamento e conservação, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular. A **CONTRATADA** realizará uma inspeção técnica dos equipamentos no ato da devolução para verificar seu estado.

Cláusula 7.7. Todos os equipamentos locados são e permanecerão de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não poderá, sob nenhuma circunstância, alienar, penhorar ou ceder os equipamentos a terceiros.

RESPONSABILIDADE DE COMUNICAÇÃO DE REPAROS

Cláusula 8. A **CONTRATANTE** se compromete a seguir rigorosamente os procedimentos de comunicação estabelecidos na Cláusula de Comunicação de Reparos para relatar quaisquer problemas, falhas ou necessidade de manutenção nos equipamentos locados.

Cláusula 8.1 A **CONTRATANTE** deverá notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer defeito, falha técnica ou problema observado nos equipamentos, utilizando os meios oficiais de comunicação descritos neste contrato, principalmente o e-mail oficial fornecido pela **CONTRATADA**.

Cláusula 8.2. As notificações de reparos ou manutenção deverão conter uma descrição detalhada do problema, a data e hora da ocorrência, e qualquer outra informação relevante que possa auxiliar a **CONTRATADA** na identificação e resolução do problema.

Cláusula 8.3. A **CONTRATADA** confirmará o recebimento da solicitação de reparo ou manutenção no prazo máximo de 24 horas úteis. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que a comunicação foi recebida e confirmada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 8.4. O não cumprimento pela **CONTRATANTE** dos procedimentos de comunicação estabelecidos na presente Cláusulas poderá resultar em atrasos na resolução dos problemas e isentará a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades por tais atrasos.

Cláusula 8.5. Em casos de urgência, além da comunicação por e-mail, a **CONTRATANTE** poderá utilizar outros meios de contato, como telefone ou mensagem de texto, devendo formalizar a comunicação por e-mail assim que possível.

SOLUÇÃO RADIOLOGIA DIGITAL

PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA E CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS

Cláusula 9. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento pontual das faturas, estará sujeita a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme permitido pelo artigo 406 do Código Civil Brasileiro combinado com o artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

Cláusula 9.1 Após o terceiro dia de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** poderá proceder com o desligamento dos aparelhos até que a mensalidade vencida seja integralmente quitada. Após a



Solução Radiologia Digital

confirmação do pagamento, a **CONTRATADA** se compromete a restabelecer o funcionamento dos aparelhos no prazo máximo de 1 (uma) hora.

Cláusula 9.2 A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades é exclusivamente da **CONTRATANTE**, não podendo ser transferida para empresas, convênios, prefeituras, estados ou qualquer outra entidade ou dependência de repasse. A **CONTRATANTE** permanecerá responsável pelo cumprimento de todas as obrigações financeiras estabelecidas neste contrato.

Cláusula 9.3. Após 30 dias de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, rescindir o contrato e retirar os equipamentos locados, sem prejuízo das multas contratuais.

DA RESCISÃO

Clausula 10. A rescisão antecipada deste contrato, seja por iniciativa da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, deverá ser formalizada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: Caso a rescisão ocorra por parte da **CONTRATANTE**, as seguintes multas progressivas serão aplicáveis, de acordo com o período de vigência do contrato:

- a) Até **12 meses** de vigência (primeiro ano): Multa equivalente a 2 (duas) mensalidades integrais.
- b) De **12 até 24 meses** de vigência (segundo ano): Multa equivalente a 1 (uma) mensalidade integral.

Clausula 10.1. **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sem penalidade se a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento de qualquer valor devido por um período superior a 30 (trinta) dias, após notificação por escrito, concedendo um prazo adicional de 10 (dez) dias para regularização.

Clausula 10.2. Em caso de rescisão por inadimplência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** estará autorizada a recolher os equipamentos locados imediatamente, sem prejuízo do direito de cobrança das multas e valores devidos até a data da efetiva retirada dos equipamentos.

Clausula 10.3. Em qualquer hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso da **CONTRATADA** para a retirada dos equipamentos, arcando com todos os custos de transporte e desmontagem.

Clausula 11.4. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem aplicação de multa nos casos em que a **CONTRATADA** não cumprir suas obrigações de manutenção e suporte técnico conforme estabelecido nas cláusulas respectivas, após notificação formal e concessão de um prazo de 15 (quinze) dias para a devida correção.

Clausula 11.5. As partes poderão, em comum acordo, rescindir o contrato sem aplicação de penalidades, desde que tal acordo seja formalizado por escrito e assinado por ambas as partes.

DA SUCESSÃO



Solução Radiologia Digital

Clausula 12. O presente contrato vincula as partes signatárias e seus respectivos sucessores, a qualquer título, obrigando-os integralmente a cumprir todos os termos, condições e cláusulas aqui estabelecidos.

INTRANSFERIBILIDADE DO CONTRATO E / OU SERVIÇOS

Clausula 13. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, e/ou serviços nele ajustados, sem a anuência, prévia e por escrito, da outra parte contratante.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de São Bernardo do Campo / SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas no presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam com reconhecimento o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma, para o mesmo fim e efeito de direito.

De acordo:

Data: / /

CONTRATADA - SOLUÇÃO RADIOLOGIA DIGITAL - CNPJ 24.661.252/0001-20

SOLUÇÃO RADIOLOGIA DIGITAL

CONTRATANTE – FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI – CNPJ nº 45.484.383/0001-59
Por: ROSEMAR CORDEIRO ALVES GASPERINI - diretora executiva


TESTEMUNHA

CPF. 230.817.288-60


TESTEMUNHA

CPF. 424.479.208-22